



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

SEI Nº 0001652-73.2022.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 64/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/12/2023 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$1.937.281,90.

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014 com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de engenharia mecânica, de engenharia de produção civil e de design de interiores, mediante adoção de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.9. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 2.7.10. sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU (processo 01082-2002.020.10.00.0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho no Distrito Federal, que veda a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços. Referido Termo de Conciliação, com o advento da Lei nº 14.133/2021, teve sua validade referendada por meio do Comunicado nº 04/2023 da Secretaria de Gestão e Inovação.

- 2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos subitens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o subitem 2.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- 3.8. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.13. Para fins de elaboração de preços para a presente contratação, deverão ser observadas as disposições contidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, em vigor, observada a base territorial, a qual deverá ser indicada pelas licitantes, e, caso necessário, a critério do(a) Pregoeiro(a) encaminhada através da opção **"Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, ressalvado o disposto no parágrafo único dos subitens 12.11 e 12.11.1.**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:
- 4.1.1. preço global para a prestação dos serviços, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, seguro e demais encargos, considerando-se o somatório dos postos de trabalho (item 3.2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital) e o período total de contratação (12 meses). **Deverão estar incluídas as horas-extras relativas ao período eleitoral, bem como as despesas com deslocamento e diárias, indicadas no Termo de Referência (itens 3.5.2, 3.10.1.2.2 e 3.10.1.8, respectivamente).**
 - 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.11. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,50(cinquenta centavos).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa "aberto e fechado"**, na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando **a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no compras.gov.br.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, acompanhada, se for o caso, do documento complementar disposto no subitem 9.2.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s);
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor mensal e anual do(s) serviço(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. **planilha(s) de formação de preços**, com os respectivos valores readequados ao preço/lance vencedor, conforme modelo constante no Anexo II deste edital, indicando ou, caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhando cópia do(s) acordo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que rege(m) a(s) categoria(s) profissional(is) vinculada(s) à execução do serviço, observado o disposto no subitem 12.11 deste edital;
- f. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.9.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no *caput* deste subitem, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.5. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação jurídica

- 7.1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.2. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- 7.1.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 7.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 7.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Observação: No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- 7.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- I. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor efetivo da contratação;
 - III. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação;
- 7.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nas mesmas condições formais exigidas (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.
- 7.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.3.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- I. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - II. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
 - III. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - IV. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 7.3.7. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:
- I. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
 - II. Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
 - III. Demonstrativo de Resultado do Exercício;
 - IV. Termo de Autenticação do Livro Digital.
- 7.3.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.
- 7.4. **Qualificação Técnica**
- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa licitante, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, que comprove(m) a prestação de serviços de **gestão de mão de obra**, por período não inferior a **3 (três) anos**, nos termos do subitem 10.6, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017, e art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.1. A licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
- 7.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.4.3. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, ficando a apresentação dos aludidos documentos a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 7.5. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.6. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados em original ou cópia simples.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 7.9. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.11.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).**
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.14. As microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro, lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Incluir com a reformulação da frase)
- 7.15. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.16. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. (Incluir)
- 7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.17. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do pregoeiro, para:**
- 7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.12.1.**
- 7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado ou desistir quando encerrada a etapa competitiva.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se for o caso;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;

9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;

9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;

9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;

9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

- 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso prevista, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:
- 11.1.1. **ELEMENTO:** 3390.37.01- Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- 11.1.2. **U.O.:** 14.113
- 11.1.3. **PTRES.:** 167711
- 11.1.4. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- 11.1.5. **LEI:** 29/2023

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.
- 12.9. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação no nos portais acima referidos, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual.
- 12.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.10.2. ANEXO II - Modelo da Planilha de Formação de Preços;
- 12.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato e seu(s) anexo(s).
- 12.11. Para fins de estimativa, para os postos de engenheiro mecânico e de engenheiro de produção civil foi adotada como referência a **Convenção Coletiva de Trabalho Senge/MG x SICEPOT/MG**, vigente até 31/10/2023. Já para os postos de designer de interiores, o setor técnico demandante informou que não existe CCT aplicável (vide Termo de Referência, subitem 3.8.2.). Para tais postos, foi adotado o **salário** de R\$4.700,00, fixado pelo setor solicitante para a jornada de **40 horas semanais**, cf. TR, 3.8.)
- 12.11.1. Adotada Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os Sindicatos acima referidos, dever-se-á observar também a vigência mencionada, ainda que exista nova CCT homologada na data de abertura da licitação, a fim de assegurar isonomia entre as licitantes, ressalvando-se à licitante vencedora a faculdade de solicitar a repactuação do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual.
- 12.12. **É absolutamente vedado aos profissionais eventualmente alocados na prestação dos serviços a execução de quaisquer atividades que sejam iguais ou similares àquelas descritas na Resolução nº 20.761/2000 do Tribunal Superior Eleitoral como atribuições dos cargos de provimento exclusivo por Concurso Público de Provas e Títulos.**
- 12.13. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.
- 12.14. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelos telefones: (31) 3307-1288 ou (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2023.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1 OBJETO CONTRATUAL: DEFINIÇÕES, QUANTITATIVOS, PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de engenharia mecânica, de engenharia de produção civil e de design de interiores, mediante adoção de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Os serviços a serem contratados qualificam-se como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 Os serviços qualificam-se, igualmente, como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujo modelo de execução contratual exige, conforme dispõe o art. 6º XVI, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, fundamentalmente os seguintes requisitos:

1.3.1 que os empregados da Contratada fiquem à disposição nas dependências do Contratante para a prestação dos serviços;

1.3.2 que a Contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

1.3.3 que a Contratada possibilite a fiscalização pelo Contratante quanto à distribuição, ao controle e à supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

1.4 O quantitativo de profissionais a serem alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra totalizam 07, conforme especificação contida no item 3.2 deste Termo de Referência.

1.5 O prazo contratual, assim como a disciplina de eventual prorrogação, encontra-se disciplinada no item 10 deste Termo de Referência.

2 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

2.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

2.3 A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de gestão de mão de obra, por período não inferior a 3 (três) anos.

2.3.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

2.3.2 A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados, bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS, COM REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO; DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; DOS HORÁRIOS DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS; JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS; COBERTURA E SUBSTITUIÇÃO; DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS PROFISSIONAIS

3.1 Especificação dos serviços

3.1.1 Os serviços a serem realizados pelos profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra são especificados a seguir:

a) Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05), que possua conhecimento técnico para o desenvolvimento das seguintes atividades:

a.1 Assistência técnica na fiscalização de serviços de manutenção de sistemas de climatização relacionada à sua área de atuação, assegurando operações tecnicamente corretas, seguras e eficazes;

a.2 Assistência técnica na fiscalização de serviços de manutenção de elevadores relacionada à sua área de atuação, assegurando operações tecnicamente corretas, seguras e eficazes;

- eficazes;
- a.3** Assistência técnica na fiscalização de serviços de manutenção de grupo de moto-geradores relacionada à sua área de atuação, assegurando operações tecnicamente corretas, seguras e eficazes;
 - a.4** Acompanhamento dos serviços sob sua responsabilidade, propondo alternativas e promovendo ações tecnicamente necessárias;
 - a.5** Elaboração de orçamentos e de medições;
 - a.6** Elaboração de informações técnicas, de relatórios e de outros documentos de suporte gerencial;
 - a.7** Auxílio nas especificações de bens e de serviços a serem adquiridos e que sejam correlatos à sua área de atuação;
 - a.8** Atendimento a clientes internos e externos;
 - a.9** Execução de atividades relacionadas com planejamento operacional e com execução de projetos, programas e planos de ação.
- b) Designer de Interiores (CBO 2629-05), que possua conhecimento técnico para o desenvolvimento das seguintes atividades:**
- b.1** Estudo, planejamento, especificação, elaboração e monitoramento de projetos de ambientação de interiores;
 - b.2** Auxílio em projeto e/ou especificação de mobiliário funcional;
 - b.3** Elaboração de plantas, cortes, elevações, perspectivas e detalhamento de elementos não estruturais de espaços ou ambientes internos e ambientes externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores, sob supervisão;
 - b.4** Proposição de interferências em espaços existentes ou pré-configurados, internos e externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores, sob supervisão e mediante aprovação e execução por profissional habilitado na forma da lei;
 - b.5** Subsídios à elaboração de projetos básicos e termos de referência para a contratação de serviços correlatos a projetos de interiores e para a aquisição de elementos componentes de instalações físicas e de mobiliário;
 - b.6** Realização de levantamentos arquitetônicos de imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral na Capital e no interior do Estado, entregando todos os desenhos técnicos correlatos, bem como relatórios fotográficos e memoriais descritivos, sob supervisão;
 - b.7** Auxílio no acompanhamento e na fiscalização de contratos de prestação de serviços relativos às atividades desenvolvidas na seção, bem como aqueles oriundos de aquisições propostas pelo setor;
 - b.8** Subsídios para propostas de modernização de instalações e equipamentos afetos à sua área de atuação;
 - b.9** Realização de serviços colaborativos e integração com equipes de trabalho, conforme necessidade;
 - b.10** Auxílio na manutenção de banco de dados atualizado de todos os imóveis ocupados pelo Tribunal, com informações sobre adequações e melhorias realizadas em sua área de atuação;
 - b.11** Operação, sob supervisão, sempre que necessário e de forma adequada, de equipamentos e de sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços, incluindo o sistema SEI e o service-desk do setor;
 - b.12** Auxílio na elaboração de documentos rotineiros, tais como despachos, atestados, etc., de acordo com padrões já adotados;
 - b.13** Desenvolvimento de trabalho técnico nos softwares gráficos disponíveis na unidade (AutoCad, SketchUp, V-Ray, CorelDraw e Photoshop).

c) Engenheiro de Produção Civil (CBO 2149-05), que possua conhecimento técnico para o desenvolvimento das seguintes atividades:

c.1 Auxílio na execução de atividades de especificação, elaboração, monitoramento, fiscalização e avaliação de projetos de engenharia;

c.2 Emissão de pareceres para determinação de condições, de métodos essenciais e de exigências técnicas para a execução de projetos de manutenção e adequação prediais;

c.3 Elaboração de laudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas;

c.4 Auxílio no acompanhamento e na fiscalização da execução de obras de edificação, reformas ou de manutenção e adequação prediais;

c.5 Acompanhamento das matérias sob sua responsabilidade, proposição de alternativas técnicas e promoção de ações para o alcance dos objetivos da unidade;

c.6 Promoção de atendimento a clientes internos e externos;

c.7 Auxílio técnico no desenvolvimento de estudos preliminares, de termos de referência e projetos básicos, assim como a coleta de dados, especificações e planilhas de custos, para a elaboração de projetos de edificações e instalações, observando as normas técnicas de segurança e a legislação ambiental;

c.8 Elaboração e acompanhamento de execução de cronogramas de obras e serviços de engenharia, assim como atividades de adequação e de manutenção prediais;

c.9 Auxílio na fiscalização de trabalhos de adequação e manutenção prediais, inclusive de instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas, lógicas e especiais;

c.10 Elaboração de laudo de avaliação mercadológica imobiliária, objetivando a obtenção de valor de mercado para fins de locação, de prorrogação de contratos de locação, de reajuste/revisão de preços de imóveis locados ou com objetivo de eventual aquisição. Tais serviços observarão as seguintes diretrizes:

c.10.1 A requisição dos serviços de elaboração de laudo de avaliação mercadológica imobiliária, objetivando o valor de mercado para fins de locação e de prorrogação de contratos de locação; de reajuste/revisão de preços de aluguéis de imóveis locados; ou para eventual valor aquisição, se dará sempre que solicitado pelo Contratante.

c.10.2 Os laudos devem ser elaborados como estipulado pela ABNT NBR nº 14653, 14653-1 (Procedimentos Gerais) e 14653-2 (Imóveis Urbanos).

c.10.3 A Fiscalização do Contrato enviará ordem de serviço à Contratada, solicitando o laudo de avaliação, indicando endereço e contato do proprietário do imóvel paradigma ou dos servidores responsáveis no local, para fins de agendamento de visita.

c.10.4 Como critério de prática de sustentabilidade, e devido ao uso do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), os laudos deverão ser entregues em formato digital (PDF).

c.10.5 Os laudos emitidos devem ser legíveis, em boa resolução, em formato de imagem PDF. O trabalho de avaliação deverá compreender as seguintes etapas: a) vistoria técnica e tomada de fotografias; b) diagnóstico do mercado; c) pesquisa de preços de mercado de imóveis na região; d) metodologia e critérios de avaliação; e) determinação do valor de mercado para a locação do imóvel paradigma ou de seu valor venal; f) considerações finais e conclusão.

c.10.6 O laudo de avaliação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) identificação do contratante; b) objetivo (locação/aquisição); c) metodologia de avaliação; d) identificação e caracterização do imóvel; e) informação dos subsídios utilizados na avaliação, como por exemplo: data de vistoria, documentação utilizada (certidão, escrituras etc., a ser fornecida pelo contratante.), normas Técnicas, pesquisas de mercado, tabelas referenciais e outros documentos necessários; f) descrição completa do imóvel, contendo medidas perimétricas, de superfície (área), localização e confrontações, contextualização do imóvel na vizinhança e infraestrutura disponível; g) conter croqui/mapa de localização; h) relatório fotográfico, contendo fotografia colorida do imóvel.

c.10.7 No laudo de avaliação deverão constar a área e os valores de locação dos imóveis utilizados na comparação com o paradigma (amostragem mínima de cinco imóveis, salvo justificativa detalhada), inclusive com a média dos preços apurados (preço do m2) para a região de localização do imóvel avaliado.

c.10.8 A Contratada terá 07 (sete) dias úteis para, após o recebimento da ordem de serviço, visitar o local onde se situa o imóvel paradigma, emitir o laudo e enviá-lo ao e-mail scomp@tre-mg.jus.br.

c.10.9 Após entrega dos laudos, os fiscais efetuarão conferência para ateste e autorização da emissão de Nota Fiscal Eletrônica ao final de cada mês para efetuar o pagamento pelos serviços, conforme prazo previsto em Termo de Referência e Contrato.

c.10.10 No caso de falhas ou inconsistências de dados e informações, o laudo poderá ser devolvido para correções, observado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação.

c.10.11 Poderá ser solicitado laudo de avaliação para apuração do valor da locação/aquisição de imóvel em qualquer município do estado de Minas Gerais.

c.10.12 As avaliações deverão ser realizadas em horário comercial, de segunda à sexta, das 8 às 18 horas, com agendamento para visitas.

c.10.13 As avaliações para verificação de valor de mercado para locação de imóveis são estimadas e serão solicitadas a qualquer tempo, sob demanda, de acordo com a necessidade do TREMG. Estima-se um total de 70 laudos no período de 12 meses.

c.10.14 Pelo menos 02 (dois) engenheiros de produção civil deverão ser habilitados a exercer a atribuição de elaboração de laudo de avaliação mercadológica imobiliária, de modo a garantir maior flexibilidade na gestão contratual e para fins de incremento de eficiência. Para este fim, deverá ser observada a obrigação contratual prevista no item 4.40 deste Termo de Referência.

3.2 Especificação dos postos de trabalho

Subitem	Profissional em regime de dedicação exclusiva de mão de obra	Quantidade de Profissionais	Carga Horária
01	Engenheiro Mecânico	01	8 horas
02	Designer de Interiores	02	8 horas
03	Engenheiro de Produção Civil	04	8 horas

3.3 Especificação dos requisitos mínimos de qualificação dos profissionais a serem alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra

3.3.1 A Contratada deverá disponibilizar, para alocação em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, funcionários que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

3.3.1.1 Quitação com as obrigações eleitorais.

3.3.1.2 Quitação com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino.

3.3.1.3 Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições.

3.3.1.4 Idade mínima de 18 anos.

3.3.1.5 Escolaridade e requisitos mínimos conforme abaixo especificado:

3.3.1.5.1 Para o posto de trabalho de Engenheiro Mecânico:

Formação acadêmica:

Graduação em curso de nível superior em Engenharia Mecânica, acompanhada de:

- Habilitação e registro junto ao CREA;

- Treinamento ou curso comprovado no Sistema Nacional de Pesquisa e Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (ou experiência comprovada).

Conhecimentos técnicos:

- Os conhecimentos técnicos necessários para o cargo de Engenheiro Mecânico estão descritos no desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, item 3.1.1.a deste Termo de Referência.

Comprovação da experiência:

- É necessária a comprovação de 02 anos de experiência com as atividades descritas, por meio de apresentação de contrato de trabalho, registro em carteira de trabalho ou declaração de prestação de serviço emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando realização de montagem ou manutenção em sistemas de climatização com capacidade mínima de 70 TR's e montagem ou manutenção de grupo moto-gerador com capacidade mínima de geração de 90 kva.

3.3.1.5.2 Para o posto de trabalho de Designer de Interiores:**Formação acadêmica:**

Curso de tecnólogo em Design de Interiores, com duração mínima de 1.600 horas, acompanhado de:

- Treinamento ou curso avançado de AutoCad e SketchUp e conhecimento intermediário do V-Ray, CorelDraw e Photoshop (ou experiência comprovada).

- Treinamento ou curso avançado de Word e de Excel e intermediário para os demais softwares do Office (ou experiência comprovada).

Conhecimentos técnicos:

- Os conhecimentos técnicos necessários para o cargo de Designer de Interiores estão descritos no desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, item 3.1.1.b deste Termo de Referência.

Comprovação da experiência:

- É necessária a comprovação de 02 anos de experiência com as atividades descritas, por meio de apresentação de contrato de trabalho, registro em carteira do trabalho ou declaração de prestação de serviço emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.3.1.5.3 Para o posto de trabalho de Engenheiro de Produção Civil:**Formação acadêmica:**

Graduação em curso de nível superior em Engenharia de Produção Civil, acompanhada de:

- Habilitação e registro junto ao CREA.

Conhecimentos técnicos:

- Os conhecimentos técnicos necessários para o cargo de Engenheiro de Produção Civil estão descritos no desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, item 3.1.1.c deste Termo de Referência.

Comprovação da experiência:

- É necessária a comprovação de 02 anos de experiência com as atividades descritas, por meio de apresentação de contrato de trabalho, registro em carteira do trabalho ou declaração de prestação de serviço emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando realização de serviços de construção, adequação e manutenção predial.

Observação: além das exigências acima relacionadas, pelo menos 02 (dois) engenheiros de produção civil deverão apresentar, também, certificado de conclusão de curso de avaliação de imóveis com enfoque na NBR 14.653/2011, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas; e pelo menos 01 (um) engenheiro de produção civil deverá apresentar, também, Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando realização de atividades de avaliação mercadológica imobiliária de que trata o item 3.1.1-c.10. Não será necessária a comprovação de experiência prévia de 02 anos quanto às atividades de avaliação mercadológica imobiliária, ou seja, a comprovação da experiência mínima de 02 anos, quanto aos engenheiros produção civil, refere-se exclusivamente aos serviços de construção, adequação e manutenção prediais.

3.3.1.6 A exigência de tempo de experiência profissional, prevista nos itens acima, é imprescindível à execução do objeto contratual, vez que a execução dos serviços, detalhadamente especificados no item 3.1 deste Termo de Referência, requer, para a qualidade dos serviços contratados e prestados à administração pública, tempo suficiente de maturação profissional, sem a qual o contratante estaria ora na condição de os serviços não serem adequadamente realizados, ora na contingência de providenciar alguma instrução suplementar, sobrestando desse modo a devida prestação dos serviços conforme o objeto contratual. Portanto, os serviços a serem realizados pelos profissionais exigem experiência mínima de 02 anos, vez que experiência inferior pode comprometer a qualidade da prestação dos serviços. De modo exemplar, deve-se apontar a avaliação imobiliária mercadológica, sob responsabilidade de engenheiro de produção civil, que demanda tempo de atuação profissional correlata às especificidades desta atividade. Do mesmo modo, outras atividades dos profissionais requerem, igualmente, o tempo necessário de maturação profissional. Do mesmo modo, a atividade de estudo, planejamento, especificação, elaboração e monitoramento de projetos de ambientação de interiores, acometida ao profissional de design de interiores, requer tempo de atuação profissional mais estendido, posto que um profissional recém-formado não teria condições, de imediato, de prestar serviço com a qualidade pretendida. E, por fim, quanto à engenharia mecânica, deve-se destacar que a atividade de manutenção em sistema de climatização deste Regional, caracterizado pela multiplicidade de modais (acj, splits e sistemas centrais de climatização - chiller), igualmente requer um profissional que tenha ampla experiência de atuação profissional.

3.3.1.6.1 Para as atividades de avaliação imobiliária mercadológica, a exigência de curso específico e CAT justifica-se pela necessidade de garantir a contratação de profissional apto a exercer tal atividade, resguardando a administração pública de prejuízos futuros.

3.4 Especificação do(s) local(is) de prestação dos serviços e horário de funcionamento

3.4.1 A prestação dos serviços será nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em Belo Horizonte, principalmente nos seguintes imóveis:

- a)** Edifício Sede, localizado na avenida Prudente de Moraes, 100 – Cidade Jardim;
- b)** Edifício Anexo I, localizado na avenida Prudente de Moraes, 320 – Cidade Jardim;
- c)** Edifício Anexo II, localizado na BR-040 – KM 2,2 – rua Flor de Trigo, 20-24 – Jardim Filadélfia;
- d)** Edifício Anexo III, localizado na rua Josafá Belo, 36 – Cidade Jardim;
- e)** Edifício Anexo IV, localizado na rua Bernardo Mascarenhas, 317 – Cidade Jardim;
- f)** Edifício Mozart, localizado na avenida do Contorno, 7526 – Lourdes;
- g)** Edifício Pio Canedo, localizado na avenida do Contorno, 7038 – Lourdes.

3.4.2 A prestação de serviços profissionais respectivos poderá, a critério do Contratante e conforme necessidade, ocorrer em qualquer imóvel que seja ocupado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, inclusive aqueles localizados no interior do Estado.

3.4.3 Os profissionais trabalharão, preferencialmente, das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira. Em ano eleitoral, esse horário poderá variar de acordo com a necessidade das unidades.

3.4.3.1 O Contratante poderá alterar os turnos de trabalho para atender às necessidades do serviço, respeitando-se os limites de banco de horas previstos por convenções coletivas, acordos coletivos e acordos individuais escritos de bancos de horas.

3.4.4 Fica vedada a prestação de serviços pelos profissionais elencados neste Termo de Referência das 22 horas às 05 horas.

3.5 Especificação da jornada de trabalho dos profissionais a serem alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra

3.5.1 A jornada de trabalho para os profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, discriminados no item 3.2 deste Termo de Referência, será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para almoço, ou conforme convenção coletiva.

3.5.2 No caso de necessidade justificada do serviço, o titular da unidade onde os serviços serão executados poderá solicitar a realização de serviços em horas suplementares, previamente autorizada pelo(a) Secretário(a), mediante preenchimento de formulário – Solicitação de Serviço Suplementar – e posterior encaminhamento ao Fiscal do Contrato para verificar previamente com a Contratada:

a) a possibilidade de atendimento, haja vista a necessidade de observar as disposições constantes de convenção coletiva de trabalho;

b) Estimam-se 220 (duzentas e vinte) horas para a realização de horas extras. As horas extras previstas serão exauridas em 140 (cento e quarenta) horas em sábados e dias de semana e em 80 (oitenta) horas em domingos e feriados, conforme estimativa abaixo fundamentada:

Dia	Quantidade de dias para cada profissional (carga horária de 8 horas)	Quantidade de horas para cada profissional	Quantidade de profissionais	Total de horas para todos os profissionais
Semana/sábado	3,5	28	5	140
Feriado/domingo	2,0	16	5	80
Total de horas estimadas para fins de hora extra				220

c) O quantitativo de horas extras refere-se somente aos profissionais de engenharia previstos neste Termo de Referência, excluindo-se, portanto, os profissionais de design de interiores;

d) Cada profissional poderá realizar horas extras em até, no máximo, 52 semanas (sábados ou domingos).

3.5.3 A realização de serviços em horas suplementares permitirá compensação, desde que autorizada pela norma coletiva da categoria.

3.5.3.1 No caso de compensação, a realização de serviços em horas suplementares observará o limite de 2 (duas) hora diárias em dias úteis e de 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite de trinta horas mensais e desde que não haja conflito com a norma coletiva, quando, então, prevalecerão as disposições nela contidas.

3.5.4 Havendo autorização por parte do preposto da Contratada para a realização de horas suplementares para compensação, o formulário – Solicitação de Serviço Suplementar – deverá ser devolvido ao titular da respectiva unidade, para o devido controle.

3.5.5 As horas suplementares prestadas pelo profissional alocado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão ser compensadas em observância à legislação trabalhista e às regras estabelecidas em convenções coletivas de trabalho.

3.5.6 Nos dias em que o horário de expediente for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do órgão (ponto facultativo, por exemplo), os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do Contratante, sem ônus para a Contratada e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução.

3.5.7 Os serviços prestados em decorrência de complementação de jornada somente poderão ser realizados se, após início da jornada diária, o profissional, por qualquer motivo, não puder concluir a jornada, sendo que a complementação de jornada deverá observar o limite de 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas mensais, distribuídas de acordo com a necessidade diária/semanal/mensal do serviço, as quais somente poderão ser realizadas se as horas forem previamente aprovadas pelo preposto da Contratada e pelo titular da unidade orgânica de prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da Contratada a mediação e a anuência, respeitado o interesse público e os direitos trabalhistas constantes das respectivas categorias de trabalho.

3.5.8 Os serviços prestados a título de complementação de jornada somente produzirão efeitos no mês de referência, não sendo acumuláveis ou sujeitos à remuneração, exceto se houver previsão diversa na norma coletiva.

3.6 Especificação da cobertura e da substituição dos profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra

3.6.1 No caso de ausência do profissional alocado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

3.6.2 A Contratada deverá suprir, por meio de outro profissional que atenda aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, a ausência do funcionário, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da autorização do Fiscal do Contrato.

3.6.2.1 A solicitação de cobertura do profissional será feita pelo Fiscal do Contrato por meio do endereço eletrônico informado pela Contratada e o prazo será contado a partir do horário do encaminhamento da comunicação à Contratada. O email será considerado recebido após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada.

3.6.2.2 O posto vago só será preenchido após autorização do Fiscal do Contrato.

3.6.2.3 A ausência do funcionário em regime de dedicação exclusiva de mão de obra em prazo superior a um dia deverá ser previamente negociada entre o profissional respectivo e o preposto e, na sequência, entre o preposto e o Fiscal do Contrato e, posteriormente, entre o Fiscal do Contrato e o titular da unidade. A substituição somente ocorrerá com prévia anuência do Fiscal do Contrato e do titular da área de localização do posto de trabalho.

3.6.3 A Contratada deverá substituir definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que exigido pelo Contratante, mediante justificativa apresentada pela Fiscalização, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas do TRE-MG.

3.6.3.1 É vedado o retorno dos funcionários substituídos às dependências do Contratante para fins de cobertura de licenças, de dispensas ou de suspensão de outros profissionais.

3.6.4 A Contratada deve manter, nas dependências do Contratante, cadastro atualizado de profissionais aptos a substituir ou a realizar coberturas eventuais e que tenham a qualificação mínima exigida o serviço, em quantidade suficiente para atender eventuais necessidades, como problemas de saúde, férias, licenças, substituições, entre outros casos.

3.6.4.1 O cadastro deverá ficar disponível a partir de 20 (vinte) dias do início da vigência do contrato. O Fiscal do Contrato poderá verificar o cumprimento dessa obrigação a qualquer momento, devendo ser informado à Fiscalização Técnica por qualquer meio hábil.

3.6.4.2 A remuneração do profissional em substituição ou em cobertura será a mesma prevista para a remuneração do profissional substituído, devendo ser recolhidos os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal.

3.6.4.3 A cobertura de profissional(is) em regime de dedicação exclusiva de mão de obra em decorrência de faltas, ausências etc. deverá ser comprovada até o fim do mês em que ocorreu a cobertura, mediante declaração própria emitida pela Contratada, devendo nela constar: o nome do funcionário faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura e, ainda, o horário de início e de final da cobertura, para verificação do cumprimento do horário de funcionamento do posto de trabalho, a fim de que seja efetuada glosa de valores, se for o caso.

3.7 Especificação das obrigações a serem observadas pelos profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra

3.7.1 Os profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão respeitar as seguintes determinações:

3.7.1.1 Observar os regulamentos do TRE-MG de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do Contratante.

3.7.1.2 Cumprir rigorosamente os horários de trabalho, permanecer no local de trabalho durante o período determinado, ausentando-se quando autorizado pelo preposto ou encarregado, conforme o caso.

3.7.1.3 Zelar pela preservação e pela conservação dos bens e patrimônio do Contratante.

3.7.1.4 Portar o crachá de identificação de acordo com as normas do Contratante.

3.7.1.5 Entrar e sair das dependências do Contratante somente pelos locais previamente determinados.

3.7.1.6 Conduzir-se com urbanidade e com educação, tratando a todos com respeito e procurando atender ao público e aos servidores do Contratante com atenção e presteza.

3.7.1.7 Manter boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades.

3.7.1.8 Usar o telefone institucional somente a serviço, não aceitando ligações a cobrar.

3.7.1.9 Assumir o serviço já de posse dos acessórios e dos equipamentos necessários ao desempenho do trabalho.

3.7.1.10 Não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação etc.) dentro das dependências do Contratante, inclusive no intervalo de almoço.

3.8 Especificação da remuneração dos profissionais a serem alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra

Profissional em regime de dedicação exclusiva de mão de obra	Salário
Engenheiro Mecânico	R\$ 10.302,00
Engenheiro de Produção Civil	R\$ 10.302,00
Designer de Interiores	R\$ 4.700,00

3.8.1 O salário de engenheiro mecânico e de engenheiro produção civil corresponde a piso previsto em Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor.

3.8.2 Considerando-se a ausência de sindicato e de conselho profissional regulamentando o salário do profissional de designer de interiores e, por consequência, a inexistência de convenção coletiva de trabalho pertinente, consigne-se que o salário do cargo de designer de interiores foi fixado através de pesquisa de mercado e de acordo com as tarefas exercidas em condições e complexidade similares às que serão desenvolvidas neste Regional, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares.

3.9 Especificação da adequação da qualidade dos serviços prestados pelos profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Instrumento de Medição de Resultados

3.9.1 O Instrumento de Medição de Resultados – IMR, é baseado em um Fator de Qualidade – FQ (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultados de avaliações periódicas executadas pelos Fiscais Técnicos do Contrato. Desta forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços prestados pelos profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.9.2 Os indicadores de desempenho e de qualidade a serem avaliados serão os seguintes:

- Qualidade técnica dos projetos e dos levantamentos elaborados;
- Satisfação de clientes;
- Atendimento às normas de acessibilidade; e
- Prazo de execução dos serviços.

3.9.3 A meta a ser atingida pela Contratada é de 100%, isto é, espera-se que a Contratada obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

3.9.4 O valor da fatura será calculado da seguinte forma: $VF = VM \times FQ$; onde VM é o valor da medição correspondente ao simples fornecimento da mão de obra no período medido; VF é o valor de fatura devido à contratada após a aplicação do FQ e; FQ é percentual obtido após aplicação dos critérios estabelecidos nas tabelas a seguir.

3.9.5 Para obtenção do FQ, será feita uma avaliação mensal pelo Fiscal Técnico do Contrato abrangendo todos os serviços desempenhados naquele período (um mês), por cada profissional, da seguinte forma:

Indicadores de desempenho e de qualidade	Requisitos a cumprir	Pontuação obtida por CADA atividade efetuada
---	-----------------------------	---

Qualidade de projetos, laudos, pareceres, levantamentos e relatórios elaborados	O levantamento arquitetônico contém todos os dados necessários para servir de base cadastral para elaboração de projetos e/ou arquivo. / Os projetos, laudos, pareceres e relatórios contêm todas as informações necessárias para fins de orçamento e execução.	1 ponto - para atendimento TOTAL do requisito 0 ponto - para não atendimento do requisito
	Os desenhos técnicos gerados atendem às normas de representação gráfica de projetos arquitetônicos definidos pela NBR 6496.	1 ponto - para atendimento TOTAL do requisito 0 ponto - para não atendimento do requisito
Atendimento às normas de acessibilidade	Os projetos elaborados atendem às normas de acessibilidade estabelecidas na NBR 9050 e priorizadas no Planejamento Estratégico do TRE-MG	1 ponto - para atendimento TOTAL do requisito 0 ponto - para não atendimento do requisito
Prazo de execução dos serviços	Execução dos serviços dentro dos prazos máximos a serem estabelecidos em comum acordo entre o contratante e a contratada conforme a tipologia e a complexidade de cada serviço	1 ponto - para atendimento TOTAL do requisito 0 ponto - para não atendimento do requisito
Total de pontos obtidos		0 a 5 pontos

Soma do total de pontos obtidos relativos às atividades efetuadas no período de avaliação - P	Quantidade de atividades efetuadas no período de avaliação - Q	Resultado R = P/Q
---	--	------------------------------------

Fator de Qualidade				
Resultado obtido no mês - R	3,5 a 4 pontos	3 a 3,49 pontos	2 a 2,99 pontos	1 a 1,99 pontos
FQ	100%	98,5%	96%	94%

3.9.6 Ao final de cada período avaliativo, a Contratada receberá da Fiscalização o respectivo IMR, composto de relatório com as falhas registradas e com o FQ final obtido.

3.9.7 O IMR será entregue tempestivamente à Contratada visando à emissão da nota fiscal do mês de referência. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

3.9.8 Caso seja necessário adequar o pagamento pela ocorrência de insuficiência de resultado, o Contratante disponibilizará à Contratada, na ocasião da entrega do IMR, o relatório da Fiscalização, objetivando proporcionar a apresentação de eventuais justificativas para a inconformidade dos resultados. A Contratada terá prazo não superior a 48hs (quarenta e oito horas) para a apresentação das razões.

3.9.9 Recebidas as razões, caberá à Fiscalização reavaliar novas readequações de pagamento.

3.9.10 Para efeito de adaptação da Fiscalização e da Contratada, as avaliações do IMR não serão consideradas nas 2 (duas) primeiras faturas do primeiro ano de vigência do Contrato.

3.9.11 Para fins de aferição do IMR será considerado o período compreendido a partir do 1º dia de cada mês até seu último dia.

3.10 Viagens

3.10.1 Considerando-se a necessidade de eventuais deslocamentos dos profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para cartórios eleitorais no interior, deve-se observar as seguintes diretrizes:

3.10.1.1 O Contratante emitirá "autorização de viagem", informando quando a Contratada deverá adotar as providências para os serviços a serem realizados em cartórios eleitorais no interior.

3.10.1.2 A Contratada deverá arcar com as despesas de hospedagens, alimentação e demais insumos para seus profissionais, excetuando o deslocamento, cujo transporte será fornecido pelo Contratante.

3.10.1.2.1 Nas avaliações imobiliárias destinadas à obtenção de preço de locação para fins de prorrogação contratual ou revisão, ressalvados os municípios pertencentes à Região Metropolitana de Belo Horizonte, o deslocamento correrá à conta da Contratada.

3.10.1.2.2 Para o cumprimento no subitem 3.10.1.2.1, estima-se o quantitativo de 200 deslocamentos/ano (ida e volta), por via rodoviária, com valor médio unitário fixado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, resultante da média aritmética dos custos de transporte da rodoviária de Belo Horizonte até as cidades destino.

3.10.1.2.3 O valor fixado no subitem anterior constitui mera estimativa de gasto, sendo o pagamento efetuado pelo Contratante à Contratada, na fatura mensal subsequente, mediante apresentação do bilhete de passagem, com seu valor real/efetivo.

3.10.1.3 O Contratante restituirá as despesas com viagens por meio de diárias.

3.10.1.4 O valor da diária contempla hospedagem, alimentação e demais insumos, excetuando os deslocamentos para o município da prestação dos serviços, caso em que o Contratante deverá prover os meios de transporte.

3.10.1.5 A Contratada deverá comprovar os deslocamentos, apresentando, para cada viagem realizada, os seguintes documentos:

a) Formulário de Autorização de Viagem aprovado;

b) Relatório de viagem com as atividades realizadas no período de deslocamento e aprovado pela Fiscalização Técnica.

3.10.1.6 Os documentos apresentados para fins de ressarcimento não poderão conter rasuras ou estarem ilegíveis.

3.10.1.7 A Contratada deverá considerar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para efeito de pagamento de diárias, correspondendo a 80% da média ponderada dos valores de diárias destinadas servidor da Justiça Eleitoral, previstas na Portaria TSE nº. 247, de 16 março de 2016.

3.10.1.8 Deve-se considerar, para fins de apresentação de proposta, uma estimativa de 310 (trezentas e dez) diárias por ano. Na execução contratual apenas serão pagas à Contratada as diárias efetivamente utilizadas. A estimativa de diárias apresentada corresponde à média histórica de 40 (quarenta) imóveis vistoriados anualmente, considerando-se que, para cada viagem, serão utilizadas duas diárias e meia. Para a realização dos serviços de elaboração de laudo de avaliação mercadológica imobiliária, previstos no item 3.1.1, c-10, estimam-se 70 (setenta) imóveis a serem vistoriados, considerando-se que, para cada viagem, serão utilizadas três diárias. Especificamente quanto aos serviços de avaliação mercadológica imobiliária, realizada para fins de obtenção de preço de locação com objetivo de nova locação, prorrogação contratual ou revisão locatícia, referidos no item 3.1.1-c.10, estima-se o quantitativo de 210 (duzentas e dez) diárias de viagem.

3.10.1.9 No caso de deslocamento, a realização de horas extras custeadas pelo Contratante só será possível em casos excepcionais e com sua expressa autorização.

3.10.1.10 Não se concederão diárias quando o deslocamento:

a) ocorrer dentro do município correspondente à jurisdição ou à sede;

b) ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

3.10.1.11 A diária será devida pela metade quando:

a) o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou da sede;

b) a diária for referente ao dia do retorno à jurisdição ou à sede.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.

4.2 Acatar as recomendações efetuadas pelo Fiscal do Contrato.

4.3 Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

4.4 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.

4.5.1 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto contratual.

4.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus profissionais, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto deste Termo de Referência;

4.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto desse Termo de Referência, devendo orientar seus profissionais para o cumprimento desta obrigação.

4.8 Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação, relativas à regularidade fiscal, exigidas na licitação.

4.8.1 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da Fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do Contrato a critério da administração.

4.9 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente as referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

4.10 Apresentar ao Contratante, antes do efetivo início da execução dos serviços e durante a execução do Contrato, toda a legislação federal e estadual atualizada que regulamente as atividades contratadas.

4.10.1 A Contratada também deve apresentar, no transcorrer da execução, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

4.10.2 O acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria deverá(ão) ser fornecido(s) anualmente, tão logo esteja(m) protocolado(s) e/ou homologado(s) no Ministério do Trabalho e Emprego.

4.11 Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento neste prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela Contratada, dentro do referido prazo.

4.12 A Contratada deverá manter seus profissionais constantemente atualizados quanto às melhores práticas, formas e técnicas de prestar os serviços deste Termo de Referência, assim como acerca das inovações na área atuação, sem que isso implique acréscimo no valor contratual.

4.12.1 Anualmente, a Contratada deverá comprovar carga horária treinada, por profissional, de, no mínimo, 60 horas.

4.12.2 Para fins de treinamento serão aceitos cursos EAD, tais como os ofertados pelas plataformas Alura, treinaweb ou correlatas.

- 4.13** Atender às solicitações do Fiscal do Contrato sempre que for verificada a desatualização dos profissionais alocados na prestação dos serviços com as novas tecnologias ou metodologias de trabalho, observado o prazo fixado pelo Fiscal do Contrato. Após o prazo determinado pelo fiscal, os profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão demonstrar domínio das novas tecnologias ou metodologias de trabalho, seja pela realização de capacitação dos atuais profissionais, seja pela substituição de profissionais alocados no posto de trabalho por outros já capacitados.
- 4.14** Realizar a capacitação dos profissionais alocados na prestação dos serviços em horário diferente da jornada de trabalho, devendo a Contratada assumir os custos com a realização dos treinamentos, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados. Os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de lucro.
- 4.15** Executar, por intermédio de seus profissionais, os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência.
- 4.16** Fazer com que seus profissionais submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TRE-MG.
- 4.17** Manter rigoroso controle de frequência de seus profissionais de forma manual para fins de controle de frequência, podendo optar pela instalação de equipamentos suficientes para o registro diário dos profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 4.18** Verificar a frequência diária dos profissionais, especialmente em relação às informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, sendo vedado à Contratada deixar que os profissionais alocados exerçam as atividades laborais sem o registro diário da assiduidade ou de forma irregular, uma vez que a instalação do sistema não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais.
- 4.19** Acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estarão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do TRE-MG, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanais ou mensais da jornada de trabalho dos profissionais alocados.
- 4.20** Orientar todos os seus profissionais quanto a:
- a)** utilizar o telefone, computador ou outro recurso qualquer exclusivamente para o serviço;
 - b)** apresentar-se devidamente asseados e com boa apresentação pessoal, respeitando as normas internas do TRE-MG de apresentação, segurança e disciplina;
 - c)** portar em lugar visível o crachá de identificação;
 - d)** sempre utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso;
 - e)** não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação etc.) dentro das dependências do TRE-MG, inclusive no intervalo de almoço;
- 4.21** Manter os profissionais, quando em horário de trabalho nas dependências do TRE-MG, nos respectivos postos de trabalho, de forma condizente com o serviço e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo Contratante.
- 4.22** Devolver ao Fiscal do Contrato, no fim da vigência do ajuste ou quando ocorrer devolução de profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os crachás utilizados, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto.
- 4.23** Apresentar o plano de férias dos profissionais alocados na execução do Contrato ao Contratante, para ciência, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados, observando-se os seguintes critérios:
- 4.23.1** O Fiscal do Contrato notificará a Contratada se houver necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos antes do período da fruição do benefício.
 - 4.23.2** Nos períodos de recesso forense e feriado a administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços.
 - 4.23.3** Os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados.

4.24 Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto legalmente.

4.25 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os profissionais.

4.26 Orientar os seus profissionais sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantido meios para o acompanhamento online ou o liberando para comparecimento a agência quando necessário para exercer o direito de acompanhamento da movimentação da conta do FGTS.

4.27 Colocar, à disposição dos profissionais alocados, acesso, via Internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

4.28 Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do início da vigência do Contrato, comprovante de seus profissionais no PIS/PASEP.

4.29 Oferecer todos os meios necessários aos profissionais alocados para a obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e Previdência Social, sempre que solicitado pela Fiscalização.

4.30 Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do Contrato, a seguinte documentação:

a) relação dos profissionais, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

c) exames médicos admissionais dos profissionais da Contratada que prestarão os serviços;

d) comprovação de que os profissionais alocados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos nesse Termo de Referência;

e) informar os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.

4.31 Entregar, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer dos profissionais alocados, a critério do Contratante, podendo o Fiscal do Contrato comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do FGTS dos profissionais alocados nos postos de trabalho; e

b) cópia dos contracheques dos profissionais alocados de qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários.

4.32 Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 dias corridos:

a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, devidamente quitadas;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e

e) documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, quando não ocorrer a interrupção do contrato de trabalho.

4.33 Informar, no início da vigência do Contrato, nome do preposto da Contratada, os contatos de telefone, de e-mail ou de outro meio hábil para comunicação com o TRE-MG, bem como manter seus dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

4.34 Realizar a comunicação referente à execução do objeto contratual por meio de e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

4.35 Realizar comunicação de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a Contratada demonstrar ao Fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

4.36 Indicar, para a função de preposto, profissional que não esteja alocado em um dos postos de trabalho previstos neste Termo de Referência.

4.37 Indicar preposto com capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes do Contratante durante a execução do Contrato, bem como atender aos profissionais alocados, nas dependências do Contratante, com a entrega de contracheques, vale-alimentação, controle de frequência, falta, ausência legal, cobertura, aviso prévio, aviso de férias, advertências, relatórios solicitados pelo Fiscal do Contrato, dentre outras atividades necessárias à boa execução contratual.

4.37.1 O preposto não precisará permanecer nas dependências do Tribunal durante o horário de prestação de serviços, porém deverá comparecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 3 (três) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

4.37.2 No caso de indisponibilidade do preposto, a Contratada deverá substituí-lo por outro profissional de mesma capacidade gerencial.

4.38 Instruir o preposto a:

a) ser acessível ao Contratante, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação;

b) manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo os profissionais quanto à forma de agir, com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;

c) providenciar junto à Contratada as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

d) observar e orientar os profissionais quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, junto à respectiva Contratada, a correção das falhas verificadas;

e) fiscalizar o cumprimento dos horários dos profissionais;

f) providenciar a imediata substituição do(s) profissionais(s) que não comparecer(em) ao posto de trabalho nas hipóteses previstas neste Termo de Referência;

g) desenvolver outras atividades de responsabilidade da Contratada, principalmente quanto ao controle de informações relativas a seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos, quando solicitado;

h) verificar se os profissionais da Contratada encontram-se utilizando EPI, se for caso, e com apresentação compatível com o serviço, caso em que não se exime as obrigações da Contratada.

i) reconhecer a possibilidade de sobrestamento total ou de parte do faturamento, caso a Contratada não comprove a quitação ou o pagamento de verbas trabalhistas.

4.39 Entregar à Fiscalização administrativa do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, os seguintes documentos:

- a) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;
- b) documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos profissionais vinculados ao respectivo Contrato;
- c) resumo discriminado do faturamento, demonstrando os quantitativos de postos, salários, encargos, LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal, no mesmo modelo da proposta apresentada quando da contratação;
- d) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
- e) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas, indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;
- f) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação aos profissionais, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito do benefício na conta bancária do empregado;
- g) cópia das folhas de pagamento de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contracheques do mês faturado;
- h) cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos profissionais da Contratada relativos ao mês faturado.
- i) caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria, apresentar também relação nominal, cópia de boleto e os comprovantes de pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde, e/ou seguro de vida dos trabalhadores, observando as exigências previstas na referida convenção.

4.40 Os profissionais indicados pela licitante vencedora para a prestação dos serviços deverão possuir a qualificação mínima, experiências e aptidões específicas, conforme especificado no item 3 deste Termo de Referência, devendo a Contratada encaminhar a documentação comprobatória respectiva no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do Contrato.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.2 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

5.3 Permitir que os profissionais da Contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos serviços.

5.4 Providenciar o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela Contratada na sua planilha de encargos, conforme determinam as Resoluções CNJ nº. 169/2013, nº. 183/2013 e nº. 248/2018.

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

5.6 Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a Fiscalização e a Contratada.

5.7 Providenciar a confecção de crachás para todos os profissionais alocados, conforme padrão estabelecido pelo TRE-MG.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Formalizado o Contrato, a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

6.2.1 Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

6.2.2 As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

6.3 A Contratada deverá manter preposto aceito pela administração para representá-la na execução do Contrato.

6.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização do Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6 A Fiscalização do Contratante, sempre que entender necessário, poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração; competindo-lhe, especialmente:

6.7.1 contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

6.7.2 atestar a efetiva prestação dos serviços, conforme o IMR estabelecido em Contrato;

6.7.3 identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

6.7.5 encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do Contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

6.7.6 informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.7 anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.9 O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à Contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do Contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

6.9.2 O Fiscal Administrativo do Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10 O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1 O Gestor do Contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.10.2 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.10.3 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

6.11 O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 PENALIDADES

7.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Referência sujeitará a Contratada às penalidades previstas em legislação, em edital e em Contrato.

8 SUSTENTABILIDADE

8.1 A Contratada deverá observar, no que couber, as seguintes medidas de sustentabilidade:

8.1.1 Durante a prestação dos serviços, os profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão desenvolver suas atividades de modo a observar, sempre que possível, critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Resolução CNJ nº. 114/2010;

8.1.2 Durante a prestação dos serviços, os profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão desenvolver suas atividades de modo a observar, sempre que possível, medidas de eficiência energética, conforme Portaria Inmetro nº 372/2010; Portaria Inmetro nº 17/2012; Portaria Inmetro nº 299/2013 – Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ); e Portaria Inmetro nº 50/2013 – Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos;

8.1.3 Durante a prestação dos serviços, os profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão desenvolver suas atividades de modo a observar, sempre que possível, as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Forma de seleção do fornecedor

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

9.2 Critério de julgamento

9.2.1 A licitante vencedora será a empresa que apresentar a proposta que contenha o menor preço global para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

9.2.2 A licitante deverá apresentar, junto com a proposta, declaração que tem pleno conhecimento das condições para a prestação dos serviços.

9.3 Subcontratação

9.3.1 É vedado à Contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

9.4 Prazo para iniciar a prestação dos serviços

9.4.1 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da vigência do Contrato.

9.5 Lei Geral de Proteção de Dados

9.5.1 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018, nos termos previstos em Contrato.

9.6 Adequação orçamentária

9.6.1 A presente contratação encontra respaldo orçamentário, vez que prevista no Plano Anual de Aquisições do TREMG, elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

10 VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos legais, haja vista tratar-se de serviço continuado.

10.2 O Contrato firmado poderá ser prorrogado desde que observados os requisitos legais previstos na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Data e assinaturas registradas no sistema.

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

CATEGORIA PROFISSIONAL: _____
(identificar)

MONTANTE "A"

DISCRIMINAÇÃO	Valor
1. Remuneração (= 1.1. + 1.2. + 1.3.)	

1.1. Salário (valor unitário) *		
1.2. Hora-extra (sábados) **		
1.3. Hora-extra (domingos e feriados) **		
2. Encargos Sociais incidentes sobre o valor da remuneração		
2.1. Grupo "A"	Percentual	Valor
a. INSS		
b. SESI/SESC		
c. SENAI/SENAC		
d. INCRA		
e. Salário-Educação		
f. FGTS		
g. RAT – Riscos Ambientais do Trabalho (antigo SAT)		
h. SEBRAE		
2.2. Grupo "B"	Percentual	Valor
a. Férias		
b. Auxílio-Doença		
c. Licença maternidade/paternidade		
d. Faltas legais		
e. Acidentes de trabalho		
f. Aviso prévio		
g. 13º. Salário		
2.3. Grupo "C"	Percentual	Valor
a. Aviso prévio indenizado		
b. Indenização adicional		
c. FGTS nas rescisões sem justa causa		
2.4. Grupo "D"	Percentual	Valor
a. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		
VALOR GLOBAL DA MÃO-DE-OBRA		

* O salários a serem considerados estão dispostos no item 3.8 do Termo de Referência.

** Para os itens 1.2 e 1.3 deverão ser considerados os valores estimados mensais, conforme exigência do subitem 3.5.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital); bem como os percentuais definidos na CCT da categoria.

ATENÇÃO: O quantitativo de horas extras refere-se somente aos **profissionais de engenharia** previstos no Termo de Referência, excluindo-se, portanto, os profissionais de design de interiores

Notas Explicativas:

1. A inclusão dos itens na composição da Remuneração dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

MONTANTE "B"

Item	Valor
1. Vale-Transporte	
2. Seguro de vida em grupo	
3. Uniforme/EPI	
4. PQM (SE FOR O CASO)	
5. Outros (especificar)	
TOTAL DO MONTANTE "B"	

Notas Explicativas:

1. A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Verbas não constantes no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho não deverão ter seus valores preenchidos na tabela acima.

MONTANTE "C"

Item	Percentual	Valor
1. Despesas Administrativas/Operacionais		
2. Lucro		
Subtotal (1 + 2)		

Item	Percentual	Valor
3. Tributos indiretos		
3.1. ISS sobre faturamento*		

3.2. COFINS sobre faturamento		
3.3. PIS sobre faturamento		
3.4. Outros Tributos		
Soma dos Tributos Indiretos		
TOTAL DO MONTANTE "C" (1 + 2 + 3)		

**Observação: Alíquota de ISS de acordo com a _____ - Legislação aplicável: LC ____/200_.*

VALOR UNITÁRIO MENSAL ("A" + "B" + "C")	
--	--

	Quantidade	Valor
VALOR TOTAL MENSAL		

	Meses	Valor
VALOR TOTAL DO CONTRATO		

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

1. Considerando que está prevista a repactuação do contrato (item 14 do edital), não é permitida a previsão de "Reserva Técnica".

2. Item **"RAT – Riscos Ambientais do Trabalho"** (antigo "SAT"); a alíquota será definida de acordo com o **enquadramento** da empresa no Código **CNAE** relativo à atividade preponderante (art. 22, II, da Lei nº 8.212/91 e art. 202 do Decreto nº 3.048/99 com redação dada pelo Decreto nº 6.957/09). Nos termos da mencionada legislação, considera-se atividade preponderante a que ocupa o maior número de empregados e trabalhadores avulsos da empresa.

2.1. A empresa licitante deverá informar, quando da apresentação de sua planilha de composição de preços, qual é o Código CNAE de sua atividade preponderante, dentre aqueles mencionados em seu Cartão de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

3. Para o item **"Vale-Transporte"**, deverá ser demonstrada a fórmula e os valores utilizados no seu cálculo.

4. Os percentuais das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro deverão incidir sobre a soma dos Montantes "A" e "B".

5. Os percentuais dos tributos, legalmente estabelecidos, incidem sobre a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, além da soma das alíquotas de todos os tributos indiretos, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Tributo} = \frac{M \times T}{1 - S}$$

Na fórmula apresentada acima, "M" é a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, "T" é a alíquota do tributo, e "S" é a soma das alíquotas de todos os tributos indiretos (ISS, COFINS e PIS).

Exemplificando com o ISS, com base nos seguintes valores:

- M = R\$464,17
- T = 2,0%
- S = 5,65%

$$\text{Valor do ISS} = \frac{464,17 \times 0,02}{1 - 0,0565} = \frac{9,2834}{0,9435} = 9,84$$

6. Os percentuais dos tributos **COFINS** e **PIS** deverão ser cotados conforme a forma de tributação adotada pela licitante (lucro real ou lucro presumido), nos termos da legislação vigente.

7. Deverão ser observadas as disposições contidas na(s) respectiva(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho mencionada(s) no subitem 12.11 do edital.

8. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em decorrência do art. 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123/2006, não poderão participar do certame utilizando-se dos benefícios daquele regime tributário. Portanto, a participação das referidas empresas no certame, está condicionada à apresentação de planilha de composição de preços típica de empresas não optantes pelo regime de tributação única, e na contratação a empresa vencedora deverá comprovar sua EXCLUSÃO do SIMPLES NACIONAL.

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

SEI nº 0001652-73.2022.6.13.8000
Contrato nº/.... - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E
.....

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccalini, e, CNPJ nº, com sede em/MG, na, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de engenharia mecânica, de engenharia de produção civil e de design de interiores, mediante adoção de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com observância dos Anexos do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será nas dependências da CONTRATANTE, em Belo Horizonte, principalmente nos seguintes imóveis:

- a) Edifício Sede, localizado na Avenida Prudente de Moraes, 100 – Cidade Jardim;
- b) Edifício Anexo I, localizado na Avenida Prudente de Moraes, 320 – Cidade Jardim;
- c) Edifício Anexo II, localizado na BR-040 – KM 2,2 – Rua Flor de Trigo, 20-24 – Jardim Filadélfia;
- d) Edifício Anexo III, localizado na Rua Josafá Belo, 36 – Cidade Jardim;
- e) Edifício Anexo IV, localizado na rua Bernardo Mascarenhas, 317 – Cidade Jardim;
- f) Edifício Mozart, localizado na Avenida do Contorno, 7526 – Lourdes;
- g) Edifício Pio Canedo, localizado na Avenida do Contorno, 7038 – Lourdes.

Parágrafo Único: A prestação de serviços profissionais respectivos poderá, a critério da CONTRATANTE e conforme necessidade, ocorrer em qualquer imóvel que seja por ela ocupado, inclusive aqueles localizados no interior do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher os seguintes postos de trabalho, de 2ª a 6ª feira, sendo a jornada diária de 8 (oito) horas, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**:

- Engenheiro Mecânico: 1 (um) posto;
- Designer de Interiores: 2 (dois) postos;
- Engenheiro de Produção Civil: 4 (quatro) postos.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os profissionais trabalharão, preferencialmente, das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira. Em ano eleitoral, esse horário poderá variar de acordo com a necessidade das unidades.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá alterar os turnos de trabalho para atender às necessidades do serviço, respeitando-se os limites de banco de horas previstos por convenções coletivas, acordos coletivos e acordos individuais escritos de bancos de horas.

Parágrafo Quarto: Fica vedada a prestação de serviços das 22 horas às 05 horas pelos profissionais elencados no *caput*.

Parágrafo Quinto: No caso de necessidade justificada do serviço, o titular da unidade onde os serviços serão executados poderá solicitar a realização de serviços em horas suplementares, previamente autorizada pelo(a) Secretário(a), mediante preenchimento de formulário – Solicitação de Serviço Suplementar – e posterior encaminhamento ao Fiscal do Contrato para verificar previamente com a CONTRATADA a possibilidade de atendimento, haja vista a necessidade de observar as disposições constantes de convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Sexto: Estimam-se 220 (duzentas e vinte) horas para a realização de horas extras, sendo 140 (cento e quarenta) horas em sábados e dias de semana e 80 (oitenta) horas em domingos e feriados, conforme estimativa abaixo:

Dia	Quantidade de dias para cada profissional (carga horária de 8 horas)	Quantidade de horas para cada profissional	Quantidade de profissionais	Total de horas para todos os profissionais
Semana/sábado	3,5	28	5	140
Feriado/domingo	2,0	16	5	80
Total de horas estimadas para fins de hora extra				220

Parágrafo Sétimo: O quantitativo de horas extras refere-se somente aos **profissionais de engenharia** previstos neste instrumento, excluindo-se, portanto, os profissionais de design de interiores.

Parágrafo Oitavo: Cada profissional poderá realizar horas extras em até, no máximo, 52 semanas (sábados ou domingos).

Parágrafo Nono: A realização de serviços em horas suplementares permitirá compensação, **desde que autorizada pela norma coletiva da categoria**. Neste caso, observar-se-á o limite de 2 (duas) hora diárias em dias úteis e de 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite de trinta horas mensais **e desde que não haja conflito com a norma coletiva, quando, então, prevalecerão as disposições nela contidas**. Ademais, as horas suplementares prestadas pelo profissional alocado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão ser compensadas em observância à legislação trabalhista e às regras estabelecidas em convenções coletivas de trabalho.

Parágrafo Dez: Os serviços prestados em decorrência de complementação de jornada somente poderão ser realizados se, após início da jornada diária, o profissional, por qualquer motivo, não puder concluir a jornada, sendo que a complementação de jornada deverá observar o limite de 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas mensais, distribuídas de acordo com a necessidade diária/semanal/mensal do serviço, as quais somente poderão ser realizadas se as horas forem previamente aprovadas pelo preposto da CONTRATADA e pelo titular da unidade orgânica de prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a mediação e a anuência, respeitado o interesse público e os direitos trabalhistas constantes das respectivas categorias de trabalho.

Parágrafo Onze: Os serviços prestados a título de complementação de jornada somente produzirão efeitos no mês de referência, não sendo acumuláveis ou sujeitos à remuneração, **exceto se houver previsão diversa na norma coletiva**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no Anexo I deste Contrato;
- II. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, empregando, preferencialmente, mão de obra local, conforme art. 4º, inciso IV, do Decreto 7.746/2012;
- III. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;
- IV. Manter seu pessoal uniformizado, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – e outros que forem necessários à correta prestação dos serviços e fiscalizar a sua utilização;
- V. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus/suas encarregados/encarregadas e supervisores/supervisoras;
- VI. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente as referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista;
- VII. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do Contrato, a seguinte documentação:

- a)** relação dos profissionais, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c)** exames médicos admissionais dos profissionais da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d)** comprovação de que os profissionais alocados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos nesse instrumento;
- e)** informar os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento - eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- IX. Indicar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- X. Manter preposto(a) facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;
- XI. Providenciar a participação de(a) seu/sua preposto(a) em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os(as) gestores(as) do Contrato, sempre que for convocado(a);
- XII. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE;
- XIII. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;
- XIV. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo do serviço prestado, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- XV. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;
- XVI. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores(as) designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XVIII. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;
- XIX. Manter, nas dependências da CONTRATANTE, a partir de 20 (vinte) dias do início da vigência do contrato, cadastro atualizado de profissionais aptos a substituir ou a realizar coberturas eventuais e que tenham a qualificação mínima exigida o serviço, em quantidade suficiente para atender eventuais necessidades, como problemas de saúde, férias, licenças, substituições, entre outros casos;
- XX. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- XXI. Apresentar à CONTRATANTE, antes do efetivo início da execução dos serviços e durante a execução do Contrato, toda a legislação federal e estadual atualizada que regulamente as atividades contratadas, bem como, no transcorrer da execução, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados;
- XXII. Fornecer o acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria, anualmente, tão logo esteja(m) protocolado(s) e/ou homologado(s) no Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIV. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da notificação - na impossibilidade de atendimento neste prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, dentro do referido prazo;
- XXV. Manter seus profissionais constantemente atualizados quanto às melhores práticas, formas e técnicas de prestar os serviços deste contrato, assim como acerca das inovações na área atuação, sem que isso implique acréscimo no valor contratual;
- XXVI. Comprovar carga horária treinada, por profissional, de, no mínimo, 60 horas, anualmente(serão aceitos cursos EAD, tais como os ofertados pelas plataformas Alura, treinaweb ou correlatas);
- XXVII. Atender às solicitações do Fiscal do Contrato sempre que for verificada a desatualização dos profissionais alocados na prestação dos serviços com as novas tecnologias ou metodologias de trabalho, observado o prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, observando o disposto no Parágrafo Doze;
- XXVIII. Realizar a capacitação dos profissionais alocados na prestação dos serviços em horário diferente da jornada de trabalho, assumindo os custos com a realização dos treinamentos, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados (os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de lucro);
- XXIX. Manter rigoroso controle de frequência de seus profissionais de forma manual para fins de controle de frequência, podendo optar pela instalação de equipamentos suficientes para o registro diário dos profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

- XXX. Verificar a frequência diária dos profissionais, especialmente em relação às informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, sendo vedado à CONTRATADA deixar que os profissionais alocados exerçam as atividades laborais sem o registro diário da assiduidade ou de forma irregular, uma vez que a instalação do sistema não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais;
- XXXI. Acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estarão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço da CONTRATANTE, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanais ou mensais da jornada de trabalho dos profissionais alocados;
- XXXII. Orientar todos os seus profissionais quanto a:
- a) utilizar o telefone, computador ou outro recurso qualquer exclusivamente para o serviço;
 - b) apresentar-se devidamente asseados e com boa apresentação pessoal, respeitando as normas internas da CONTRATANTE de apresentação, segurança e disciplina;
 - c) portar em lugar visível o crachá de identificação;
 - d) sempre utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso;
 - e) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação etc.) dentro das dependências da CONTRATANTE, inclusive no intervalo de almoço;
- XXXIII. Manter os profissionais, quando em horário de trabalho nas dependências da CONTRATANTE, nos respectivos postos de trabalho, de forma condizente com o serviço e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pela CONTRATANTE;
- XXXIV. Devolver ao Fiscal do Contrato, no fim da vigência do ajuste ou quando ocorrer devolução de profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os crachás utilizados, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto;
- XXXV. Apresentar o plano de férias dos profissionais alocados na execução do Contrato à CONTRATANTE, para ciência, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados, observando-se os seguintes critérios:
- O Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA se houver necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos antes do período da fruição do benefício;
 - Nos períodos de recesso forense e feriado a administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços;
 - Os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados.
- XXVI. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto legalmente;
- XXVII. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do início da vigência do Contrato, comprovante de seus profissionais no PIS/PASEP;
- XXVIII. Orientar os seus profissionais sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantido meios para o acompanhamento online ou o liberando para comparecimento a agência quando necessário para exercer o direito de acompanhamento da movimentação da conta do FGTS;
- XXIX. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XL. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XLI. Entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer dos profissionais alocados, a critério da CONTRATANTE, podendo o Fiscal do Contrato comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do FGTS dos profissionais alocados nos postos de trabalho; e
 - b) cópia dos contracheques dos profissionais alocados de qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários;
- XLII. Realizar a comunicação referente à execução do objeto contratual por meio de e-mail informado pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail
- XLIII. Realizar comunicação de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a CONTRATADA demonstrar ao Fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma;
- XLIV. Indicar preposto com capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes da CONTRATANTE durante a execução do Contrato, bem como atender aos profissionais alocados, nas dependências da CONTRATANTE, com a entrega de contracheques, vale-alimentação, controle de frequência, falta, ausência legal, cobertura, aviso prévio, aviso de férias, advertências, relatórios solicitados pelo Fiscal do Contrato, dentre outras atividades necessárias à boa execução contratual;
- XLV. Instruir o preposto a:
- a) ser acessível à CONTRATANTE, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação;

- b)** manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo os profissionais quanto à forma de agir, com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;
- c)** providenciar junto à CONTRATADA as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- d)** observar e orientar os profissionais quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, junto à respectiva CONTRATADA, a correção das falhas verificadas;
- e)** fiscalizar o cumprimento dos horários dos profissionais;
- f)** providenciar a imediata substituição do(s) profissional(is) que não comparecer(em) ao posto de trabalho nas hipóteses previstas neste contrato;
- g)** desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas a seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos, quando solicitado;
- h)** verificar se os profissionais da CONTRATADA encontram-se utilizando EPI, se for caso, e com apresentação compatível com o serviço, caso em que não se exime as obrigações da CONTRATADA;
- i)** reconhecer a possibilidade de sobrestamento total ou de parte do faturamento, caso a CONTRATADA não comprove a quitação ou o pagamento de verbas trabalhistas.

XLVI. Entregar à Fiscalização administrativa do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, os seguintes documentos:

- a)** relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;
- b)** documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos profissionais vinculados ao respectivo Contrato;
- c)** resumo discriminado do faturamento, demonstrando os quantitativos de postos, salários, encargos, LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal, no mesmo modelo da proposta apresentada quando da contratação;
- d)** quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
- e)** quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas, indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;
- f)** cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação aos profissionais, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito do benefício na conta bancária do empregado;
- g)** cópia das folhas de pagamento de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contracheques do mês faturado;
- h)** cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos profissionais da CONTRATADA relativos ao mês faturado.
- i)** caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria, apresentar também relação nominal, cópia de boleto e os comprovantes de pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde, e/ou seguro de vida dos trabalhadores, observando as exigências previstas na referida convenção;

XLII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XLIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XLIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 dias corridos:

- a)** comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;
- b)** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, devidamente quitadas;
- c)** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e
- e) documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, quando não ocorrer a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá reter os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: No caso do inciso XIV, a solicitação de cobertura do profissional será feita pelo Fiscal do Contrato por meio do endereço eletrônico informado pela CONTRATADA e o prazo será contado a partir do horário do encaminhamento da comunicação à CONTRATADA. O email será considerado recebido após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA. O posto vago só será preenchido após autorização do Fiscal do Contrato.

Parágrafo Oitavo: A ausência do funcionário em regime de dedicação exclusiva de mão de obra em prazo superior a um dia deverá ser previamente negociada entre o profissional respectivo e o preposto e, na sequência, entre o preposto e o Fiscal do Contrato e, posteriormente, entre o Fiscal do Contrato e o titular da unidade. A substituição somente ocorrerá com prévia anuência do Fiscal do Contrato e do titular da área de localização do posto de trabalho.

Parágrafo Nono: É vedado o retorno dos funcionários substituídos às dependências da CONTRATANTE para fins de cobertura de licenças, de dispensas ou de suspensão de outros profissionais.

Parágrafo Dez: O preposto indicado pela CONTRATADA não precisará permanecer nas dependências da CONTRATANTE durante o horário de prestação de serviços, porém deverá comparecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 3 (três) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento. No caso de indisponibilidade do preposto, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro profissional de mesma capacidade gerencial.

Parágrafo Onze: A cobertura de profissional(is) em regime de dedicação exclusiva de mão de obra em decorrência de faltas, ausências etc. deverá ser comprovada até o fim do mês em que ocorreu a cobertura, mediante declaração própria emitida pela CONTRATADA, devendo nela constar: o nome do funcionário faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura e, ainda, o horário de início e de final da cobertura, para verificação do cumprimento do horário de funcionamento do posto de trabalho, a fim de que seja efetuada glosa de valores, se for o caso.

Parágrafo Doze: Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da Fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do Contrato a critério da administração.

Parágrafo Treze: Após o prazo determinado pelo fiscal, nos termos do inciso XXVII, os profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão demonstrar domínio das novas tecnologias ou metodologias de trabalho, seja pela realização de capacitação dos atuais profissionais, seja pela substituição de profissionais alocados no posto de trabalho por outros já capacitados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores(as) especialmente designados(as), na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- II. Disponibilizar instalações sanitárias;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- IV. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XIV da Cláusula Quarta;
- V. Notificar, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

- VI. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;
- VII. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- VIII. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.
- IX. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- I. Nos dias em que o horário de expediente for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do órgão (ponto facultativo, por exemplo), os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente da CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATADA e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução;
- II. O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, com alterações posteriores, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pela CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pela CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo da CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre a CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pela CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente da CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, a CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar à CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em (.....) de de (.....) e encerrando-se em (.....) de de (.....), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

Parágrafo Quarto: Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$..... (.....)**, sendo:

- Valor mensal: R\$. (.....);
- Valor de horas extras: R\$. (.....);
- Valor das diárias: R\$. (.....);
- Valor dos deslocamentos: R\$. (.....).

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA ONZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, nos termos do art. 12 do Decreto n.º 9.507/2018, o **reajuste**, de acordo com art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a **revisão**, conforme art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito, observado ainda os termos do art. 135 e art. 92, § 6º da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para resposta ao pedido de repactuação de preços será 1 (um) mês, conforme art. 92, II, § 6º da Lei 14.133/2021, contado da data do fornecimento da documentação prevista no art. 135, § 6º, do mesmo Diploma Legal e parágrafo anterior e somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA. Todavia, poderá haver a concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE responderá a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da solicitação.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos(as) servidores(as) designados(as) pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quinto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Sexto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 19/10/22, publicada no D.O.U. de 19/10/22, a CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Oitavo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Doze: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Treze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2024 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0001652-73.2022.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 30% (trinta por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Nono: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme arts. 156, §8º da Lei nº 14.133/21, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio da CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Dez: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Onze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Treze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para

licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Quatorze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes/juízas vinculados(as) à CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros/membras ou juizes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005.
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.
- VI. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21](#);
- VII. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE.
- IX. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
 - X. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.
 - XI. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
 - XII. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.
- XIII. **É absolutamente vedado aos profissionais eventualmente alocados na prestação dos serviços a execução de quaisquer atividades que sejam iguais ou similares àquelas descritas na Resolução nº 20.761/2000 do Tribunal Superior Eleitoral como atribuições dos cargos de provimento exclusivo por Concurso Público de Provas e Títulos.**

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente

EMPRESA CONTRATADA

.....

ANEXO I DO CONTRATO

1. Especificação dos requisitos mínimos de qualificação dos profissionais alocados

A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

1.1 Quitação com as obrigações eleitorais.

1.2 Quitação com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino.

1.3 Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições.

1.4 Idade mínima de 18 anos.

1.5 Escolaridade e requisitos mínimos conforme abaixo especificado:

1.5.1 Para o posto de trabalho de Engenheiro Mecânico:

Formação acadêmica:

Graduação em curso de nível superior em Engenharia Mecânica, acompanhada de:

- Habilitação e registro junto ao CREA;
- Treinamento ou curso comprovado no Sistema Nacional de Pesquisa e Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (ou experiência comprovada).

Conhecimentos técnicos:

- Os conhecimentos técnicos necessários para o cargo de Engenheiro Mecânico estão descritos no desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, item 2.a deste Anexo.

Comprovação da experiência:

- É necessária a comprovação de 02 anos de experiência com as atividades descritas, por meio de apresentação de contrato de trabalho, registro em carteira de trabalho ou declaração de prestação de serviço emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando realização de montagem ou manutenção em sistemas de climatização com capacidade mínima de 70 TR's e montagem ou manutenção de grupo moto-gerador com capacidade mínima de geração de 90 kva.

1.5.2 Para o posto de trabalho de Designer de Interiores:

Formação acadêmica:

Curso de tecnólogo em Design de Interiores, com duração mínima de 1.600 horas, acompanhado de:

- Treinamento ou curso avançado de AutoCad e SketchUp e conhecimento intermediário do V-Ray, CorelDraw e Photoshop (ou experiência comprovada).
- Treinamento ou curso avançado de Word e de Excel e intermediário para os demais softwares do Office (ou experiência comprovada).

Conhecimentos técnicos:

- Os conhecimentos técnicos necessários para o cargo de Designer de Interiores estão descritos no desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, item 2.b deste Anexo.

Comprovação da experiência:

- É necessária a comprovação de 02 anos de experiência com as atividades descritas, por meio de apresentação de contrato de trabalho, registro em carteira do trabalho ou declaração de prestação de serviço emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.5.3 Para o posto de trabalho de Engenheiro de Produção Civil:

Formação acadêmica:

Graduação em curso de nível superior em Engenharia de Produção Civil, acompanhada de:

- Habilitação e registro junto ao CREA.

Conhecimentos técnicos:

- Os conhecimentos técnicos necessários para o cargo de Engenheiro de Produção Civil estão descritos no desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, item 2.c deste Anexo.

Comprovação da experiência:

- É necessária a comprovação de 02 anos de experiência com as atividades descritas, por meio de apresentação de contrato de trabalho, registro em carteira do trabalho ou declaração de prestação de serviço emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando realização de serviços de construção, adequação e manutenção predial.

Observação: além das exigências acima relacionadas, pelo menos 02 (dois) engenheiros de produção civil deverão apresentar, também, certificado de conclusão de curso de avaliação de imóveis com enfoque na NBR 14.653/2011, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas; e pelo menos 01 (um) engenheiro de produção civil deverá apresentar, também, Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando realização de atividades de avaliação mercadológica imobiliária de que trata o item 2.c.10. Não será necessária a comprovação de experiência prévia de 02 anos quanto às atividades de avaliação mercadológica imobiliária, ou seja, a comprovação da experiência mínima de 02 anos, quanto aos engenheiros produção civil, refere-se exclusivamente aos serviços de construção, adequação e manutenção prediais.

2. Especificação dos serviços

Os serviços a serem realizados pelos profissionais alocados são especificados a seguir:

a) Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05), que possua conhecimento técnico para o desenvolvimento das seguintes atividades:

a.1 Assistência técnica na fiscalização de serviços de manutenção de sistemas de climatização relacionada à sua área de atuação, assegurando operações tecnicamente corretas, seguras e eficazes;

a.2 Assistência técnica na fiscalização de serviços de manutenção de elevadores relacionada à sua área de atuação, assegurando operações tecnicamente corretas, seguras e eficazes;

a.3 Assistência técnica na fiscalização de serviços de manutenção de grupo de moto-geradores relacionada à sua área de atuação, assegurando operações tecnicamente corretas, seguras e eficazes;

a.4 Acompanhamento dos serviços sob sua responsabilidade, propondo alternativas e promovendo ações tecnicamente necessárias;

- a.5 Elaboração de orçamentos e de medições;
- a.6 Elaboração de informações técnicas, de relatórios e de outros documentos de suporte gerencial;
- a.7 Auxílio nas especificações de bens e de serviços a serem adquiridos e que sejam correlatos à sua área de atuação;
- a.8 Atendimento a clientes internos e externos;
- a.9 Execução de atividades relacionadas com planejamento operacional e com execução de projetos, programas e planos de ação.

b) Designer de Interiores (CBO 2629-05), que possua conhecimento técnico para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- b.1 Estudo, planejamento, especificação, elaboração e monitoramento de projetos de ambientação de interiores;
- b.2 Auxílio em projeto e/ou especificação de mobiliário funcional;
- b.3 Elaboração de plantas, cortes, elevações, perspectivas e detalhamento de elementos não estruturais de espaços ou ambientes internos e ambientes externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores, sob supervisão;
- b.4 Proposição de interferências em espaços existentes ou pré-configurados, internos e externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores, sob supervisão e mediante aprovação e execução por profissional habilitado na forma da lei;
- b.5 Subsídios à elaboração de projetos básicos e termos de referência para a contratação de serviços correlatos a projetos de interiores e para a aquisição de elementos componentes de instalações físicas e de mobiliário;
- b.6 Realização de levantamentos arquitetônicos de imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral na Capital e no interior do Estado, entregando todos os desenhos técnicos correlatos, bem como relatórios fotográficos e memoriais descritivos, sob supervisão;
- b.7 Auxílio no acompanhamento e na fiscalização de contratos de prestação de serviços relativos às atividades desenvolvidas na seção, bem como aqueles oriundos de aquisições propostas pelo setor;
- b.8 Subsídios para propostas de modernização de instalações e equipamentos afetos à sua área de atuação;
- b.9 Realização de serviços colaborativos e integração com equipes de trabalho, conforme necessidade;
- b.10 Auxílio na manutenção de banco de dados atualizado de todos os imóveis ocupados pela CONTRATANTE, com informações sobre adequações e melhorias realizadas em sua área de atuação;
- b.11 Operação, sob supervisão, sempre que necessário e de forma adequada, de equipamentos e de sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços, incluindo o sistema SEI e o *service-desk* do setor;
- b.12 Auxílio na elaboração de documentos rotineiros, tais como despachos, atestados, etc., de acordo com padrões já adotados;
- b.13 Desenvolvimento de trabalho técnico nos softwares gráficos disponíveis na unidade (AutoCad, SketchUp, V-Ray, CorelDraw e Photoshop).

c) Engenheiro de Produção Civil (CBO 2149-05), que possua conhecimento técnico para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- c.1 Auxílio na execução de atividades de especificação, elaboração, monitoramento, fiscalização e avaliação de projetos de engenharia;
- c.2 Emissão de pareceres para determinação de condições, de métodos essenciais e de exigências técnicas para a execução de projetos de manutenção e adequação prediais;
- c.3 Elaboração de laudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas;
- c.4 Auxílio no acompanhamento e na fiscalização da execução de obras de edificação, reformas ou de manutenção e adequação prediais;
- c.5 Acompanhamento das matérias sob sua responsabilidade, proposição de alternativas técnicas e promoção de ações para o alcance dos objetivos da unidade;
- c.6 Promoção de atendimento a clientes internos e externos;
- c.7 Auxílio técnico no desenvolvimento de estudos preliminares, de termos de referência e projetos básicos, assim como a coleta de dados, especificações e planilhas de custos, para a elaboração de projetos de edificações e instalações, observando as normas técnicas de segurança e a legislação ambiental;
- c.8 Elaboração e acompanhamento de execução de cronogramas de obras e serviços de engenharia, assim como atividades de adequação e de manutenção prediais;
- c.9 Auxílio na fiscalização de trabalhos de adequação e manutenção prediais, inclusive de instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas, lógicas e especiais;
- c.10 Elaboração de laudo de avaliação mercadológica imobiliária, objetivando a obtenção de valor de mercado para fins de locação, de prorrogação de contratos de locação, de reajuste/revisão de preços de imóveis locados ou com objetivo de eventual aquisição. Tais serviços observarão as seguintes diretrizes:
 - c.10.1 A requisição dos serviços de elaboração de laudo de avaliação mercadológica imobiliária, objetivando o valor de mercado para fins de locação e de prorrogação de contratos de locação; de reajuste/revisão de preços de aluguéis de imóveis locados; ou para eventual valor aquisição, se dará sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
 - c.10.2 Os laudos devem ser elaborados como estipulado pela ABNT NBR nº 14653, 14653-1 (Procedimentos Gerais) e 14653-2 (Imóveis Urbanos).
 - c.10.3 A Fiscalização do Contrato enviará ordem de serviço à CONTRATADA, solicitando o laudo de avaliação, indicando endereço e contato do proprietário do imóvel paradigma ou dos servidores responsáveis no local, para fins de agendamento de visita.
 - c.10.4 Como critério de prática de sustentabilidade, e devido ao uso do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), os laudos deverão ser entregues em formato digital (PDF).
 - c.10.5 Os laudos emitidos devem ser legíveis, em boa resolução, em formato de imagem PDF. O trabalho de avaliação deverá compreender as seguintes etapas: a) vistoria técnica e tomada de fotografias; b) diagnóstico do mercado; c) pesquisa de preços de mercado de imóveis na região; d) metodologia e critérios de avaliação; e) determinação do valor de mercado para a

locação do imóvel paradigma ou de seu valor venal; f) considerações finais e conclusão.

c.10.6 O laudo de avaliação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) identificação da CONTRATANTE; b) objetivo (locação/aquisição); c) metodologia de avaliação; d) identificação e caracterização do imóvel; e) informação dos subsídios utilizados na avaliação, como por exemplo: data de vistoria, documentação utilizada (certidão, escrituras etc., a ser fornecida pela CONTRATANTE), normas Técnicas, pesquisas de mercado, tabelas referenciais e outros documentos necessários; f) descrição completa do imóvel, contendo medidas perimétricas, de superfície (área), localização e confrontações, contextualização do imóvel na vizinhança e infraestrutura disponível; g) conter croqui/mapa de localização; h) relatório fotográfico, contendo fotografia colorida do imóvel.

c.10.7 No laudo de avaliação deverão constar a área e os valores de locação dos imóveis utilizados na comparação com o paradigma (amostragem mínima de cinco imóveis, salvo justificativa detalhada), inclusive com a média dos preços apurados (preço do m²) para a região de localização do imóvel avaliado.

c.10.8 A CONTRATADA terá 07 (sete) dias úteis para, após o recebimento da ordem de serviço, visitar o local onde se situa o imóvel paradigma, emitir o laudo e enviá-lo ao e-mail scomp@tre-mg.jus.br.

c.10.9 Após entrega dos laudos, os fiscais efetuarão conferência para ateste e autorização da emissão de Nota Fiscal Eletrônica ao final de cada mês para efetuar o pagamento pelos serviços, conforme prazo previsto em Termo de Referência e Contrato.

c.10.10 No caso de falhas ou inconsistências de dados e informações, o laudo poderá ser devolvido para correções, observado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação.

c.10.11 Poderá ser solicitado laudo de avaliação para apuração do valor da locação/aquisição de imóvel em qualquer município do estado de Minas Gerais.

c.10.12 As avaliações deverão ser realizadas em horário comercial, de segunda à sexta, das 8 às 18 horas, com agendamento para visitas.

c.10.13 As avaliações para verificação de valor de mercado para locação de imóveis são estimadas e serão solicitadas a qualquer tempo, sob demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. Estima-se um total de 70 laudos no período de 12 meses.

c.10.14 Pelo menos 02 (dois) engenheiros de produção civil deverão ser habilitados a exercer a atribuição de elaboração de laudo de avaliação mercadológica imobiliária, de modo a garantir maior flexibilidade na gestão contratual e para fins de incremento de eficiência. Para este fim, deverá ser observada a obrigação contratual prevista no Inciso VII da Cláusula Quarta.

3. Especificação das obrigações a serem observadas pelos profissionais alocados

Os profissionais alocados deverão respeitar as seguintes determinações:

3.1 Observar os regulamentos da CONTRATANTE de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências da CONTRATANTE;

3.2 Cumprir rigorosamente os horários de trabalho, permanecer no local de trabalho durante o período determinado, ausentando-se quando autorizado pelo preposto ou encarregado, conforme o caso;

3.3 Zelar pela preservação e pela conservação dos bens e patrimônio da CONTRATANTE;

3.4 Portar o crachá de identificação de acordo com as normas da CONTRATANTE;

3.5 Entrar e sair das dependências da CONTRATANTE somente pelos locais previamente determinados;

3.6 Conduzir-se com urbanidade e com educação, tratando a todos com respeito e procurando atender ao público e aos servidores da CONTRATANTE com atenção e presteza;

3.7 Manter boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades;

3.8 Usar o telefone institucional somente a serviço, não aceitando ligações a cobrar;

3.9 Assumir o serviço já de posse dos acessórios e dos equipamentos necessários ao desempenho do trabalho;

3.10 Não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação etc.) dentro das dependências da CONTRATANTE, inclusive no intervalo de almoço.

4. Viagens

Considerando-se a necessidade de eventuais deslocamentos dos profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para cartórios eleitorais no interior, deve-se observar as seguintes diretrizes:

4.1 A CONTRATANTE emitirá "autorização de viagem", informando quando a CONTRATADA deverá adotar as providências para os serviços a serem realizados em cartórios eleitorais no interior.

4.2 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de hospedagens, alimentação e demais insumos para seus profissionais, excetuando o deslocamento, cujo transporte será fornecido pela CONTRATANTE.

4.2.1 Nas avaliações imobiliárias destinadas à obtenção de preço de locação para fins de prorrogação contratual ou revisão, ressalvados os municípios pertencentes à Região Metropolitana de Belo Horizonte, o deslocamento correrá à conta da CONTRATADA.

4.2.2 Para o cumprimento no subitem 4.2.1, estima-se o quantitativo de 200 deslocamentos/ano (ida e volta), por via rodoviária, com valor médio unitário fixado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, resultante da média aritmética dos custos de transporte da rodoviária de Belo Horizonte até as cidades destino.

4.2.3 O valor fixado no subitem anterior constitui mera estimativa de gasto, sendo o pagamento efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na fatura mensal subsequente, mediante apresentação do bilhete de passagem, com seu valor real/efetivo.

4.3 A CONTRATANTE restituirá as despesas com viagens por meio de diárias.

4.4 O valor da diária contempla hospedagem, alimentação e demais insumos, excetuando os deslocamentos para o município da prestação dos serviços, caso em que a CONTRATANTE deverá prover os meios de transporte.

4.5 A CONTRATADA deverá comprovar os deslocamentos, apresentando, para cada viagem realizada, os seguintes documentos:

- a)** Formulário de Autorização de Viagem aprovado;
- b)** Relatório de viagem com as atividades realizadas no período de deslocamento e aprovado pela Fiscalização Técnica.

4.6 Os documentos apresentados para fins de ressarcimento não poderão conter rasuras ou estarem ilegíveis.

4.7 A CONTRATADA deverá considerar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para efeito de pagamento de diárias, correspondendo a 80% da média ponderada dos valores de diárias destinadas servidor da Justiça Eleitoral, previstas na Portaria TSE nº. 247, de 16 março de 2016.

4.8 No caso de deslocamento, a realização de horas extras custeadas pela CONTRATANTE só será possível em casos excepcionais e com sua expressa autorização.

4.9 Não se concederão diárias quando o deslocamento:

- a)** ocorrer dentro do município correspondente à jurisdição ou à sede;
- b)** ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

4.10 A diária será devida pela metade quando:

- a)** o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou da sede;
- b)** a diária for referente ao dia do retorno à jurisdição ou à sede.

5. SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as seguintes medidas de sustentabilidade:

5.1 Durante a prestação dos serviços, os profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão desenvolver suas atividades de modo a observar, sempre que possível, critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Resolução CNJ nº. 114/2010;

5.2 Durante a prestação dos serviços, os profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão desenvolver suas atividades de modo a observar, sempre que possível, medidas de eficiência energética, conforme Portaria Inmetro nº 372/2010; Portaria Inmetro nº 17/2012; Portaria Inmetro nº 299/2013 – Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ); e Portaria Inmetro nº 50/2013 – Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos;

5.3 Durante a prestação dos serviços, os profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão desenvolver suas atividades de modo a observar, sempre que possível, as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002.

ANEXO II DO CONTRATO
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

O Instrumento de Medição de Resultados – IMR, é baseado em um Fator de Qualidade – FQ (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultados de avaliações periódicas executadas pelos Fiscais Técnicos do Contrato. Desta forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços prestados pelos profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Os indicadores de desempenho e de qualidade a serem avaliados serão os seguintes:

- Qualidade técnica dos projetos e dos levantamentos elaborados;
- Satisfação de clientes;
- Atendimento às normas de acessibilidade; e
- Prazo de execução dos serviços.

A meta a ser atingida pela CONTRATADA é de 100%, isto é, espera-se que a CONTRATADA obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

O valor da fatura será calculado da seguinte forma: $VF = VM \times FQ$; onde VM é o valor da medição correspondente ao simples fornecimento da mão de obra no período medido; VF é o valor de fatura devido à CONTRATADA após a aplicação do FQ e; FQ é percentual obtido após aplicação dos critérios estabelecidos nas tabelas a seguir.

Para obtenção do FQ, será feita uma avaliação mensal pelo Fiscal Técnico do Contrato abrangendo todos os serviços desempenhados naquele período (um mês), por cada profissional, da seguinte forma:

Indicadores de desempenho e de qualidade	Requisitos a cumprir	Pontuação obtida por CADA atividade efetuada
Qualidade de projetos, laudos, pareceres, levantamentos e relatórios elaborados	O levantamento arquitetônico contém todos os dados necessários para servir de base cadastral para elaboração de projetos e/ou arquivo. / Os projetos, laudos, pareceres e relatórios contém todas as informações necessárias para fins de orçamento e execução.	1 ponto - para atendimento TOTAL do requisito 0 ponto - para não atendimento do requisito
	Os desenhos técnicos gerados atendem às normas de representação gráfica de projetos arquitetônicos definidos pela NBR 6496.	1 ponto - para atendimento TOTAL do requisito 0 ponto - para não atendimento do requisito
Atendimento às normas de acessibilidade	Os projetos elaborados atendem às normas de acessibilidade estabelecidas na NBR 9050 e priorizadas no Planejamento Estratégico da CONTRATANTE	1 ponto - para atendimento TOTAL do requisito 0 ponto - para não atendimento do requisito
Prazo de execução dos serviços	Execução dos serviços dentro dos prazos máximos a serem estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA conforme a tipologia e a complexidade de cada serviço	1 ponto - para atendimento TOTAL do requisito 0 ponto - para não atendimento do requisito
	Total de pontos obtidos	0 a 5 pontos

Soma do total de pontos obtidos relativos às atividades efetuadas no período de avaliação - P / Quantidade de atividades efetuadas no período de avaliação - Q = **Resultado**
R = P/Q

Resultado obtido no mês - R

FQ

3,5 a 4 pontos

100%

3 a 3,49 pontos

98,5%

Fator de Qualidade

2 a 2,99 pontos

96%

1a 1,99 pontos

94%

Ao final de cada período avaliativo, a CONTRATADA receberá da Fiscalização o respectivo IMR, composto de relatório com as falhas registradas e com o FQ final obtido.

O IMR será entregue tempestivamente à CONTRATADA visando à emissão da nota fiscal do mês de referência. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

Caso seja necessário adequar o pagamento pela ocorrência de insuficiência de resultado, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, na ocasião da entrega do IMR, o relatório da Fiscalização, objetivando proporcionar a apresentação de eventuais justificativas para a inconformidade dos resultados. A CONTRATADA terá prazo não superior a 48hs (quarenta e oito horas) para a apresentação das razões.

Recebidas as razões, caberá à Fiscalização reavaliar novas readequações de pagamento.

Para efeito de adaptação da Fiscalização e da CONTRATADA, as avaliações do IMR não serão consideradas nas 2 (duas) primeiras faturas do primeiro ano de vigência do Contrato.

Para fins de aferição do IMR será considerado o período compreendido a partir do 1º dia de cada mês até seu último dia.

..